



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de julho de 2026

I

Série

Número 118

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 651/2026

Autoriza a celebração de contrato-programa com a PR - Patinhas Risonhas Associação, destinado a apoiar nas despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica do Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, durante o ano de 2026, mediante um apoio financeiro até ao montante máximo de 30.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 652/2026

Autoriza o pagamento dos prémios pecuniários aos participantes na 68.ª edição da Feira Agropecuária do Porto Moniz, ocorrida em 2025, às pessoas singulares, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante global de 5.850,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 653/2026

Procede à derrogação da parte final do ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2024, de 29 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 73, autorizando um prazo adicional de 60 dias para a formalização da aquisição dos fogos adjudicados no âmbito da oferta pública OPCC 1/2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 654/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva Atlético da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), mediante o apoio de uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.124,78 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 651/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a PR - Patinhas Risonhas Associação, destinado a apoiar nas despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica do Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, durante o ano de 2026, mediante um apoio financeiro até ao montante máximo de 30.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 651/2026**

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e suas alterações, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XVI Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2026 pela PR - Patinhas Risonhas Associação, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2026, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas, do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a PR - Patinhas Risonhas Associação, com o número de pessoa coletiva 517 450 178, com vista a apoiar, durante o ano de 2026, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à PR - Patinhas Risonhas Associação um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com PR - Patinhas Risonhas Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 54010, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FP.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, com o cabimento número CY42609874 e compromisso número CY52611002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 652/2026

Sumário:

Autoriza o pagamento dos prémios pecuniários aos participantes na 68.ª edição da Feira Agropecuária do Porto Moniz, ocorrida em 2025, às pessoas singulares, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante global de 5.850,00 €.

Texto:

Resolução n.º 652/2026

Considerando a Portaria n.º 359/2025, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 232/2026, de 9 de junho, que aprovou o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que a Comissão de Seleção da 68.ª edição da Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada no ano de 2025, procedeu à atribuição de prémios pecuniários aos participantes, parâmetro prémio qualidade, na categoria de participação e na categoria de mérito, nos termos do artigo 2.º e artigo 4.º do Anexo único do referido Regulamento;

Considerando que o Regulamento supra citado, permite que os prémios pecuniários possam ser pagos diretamente aos participantes que sejam pessoas singulares e que não sejam sócios de qualquer associação do setor agropecuário que os representem;

Considerando estarem reunidas as condições para se proceda ao pagamento dos prémios pecuniários aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz de 2025, e que o Regulamento determina que o valor final dos prémios é fixado por Resolução do Conselho de Governo Regional, cumprindo com o preceituado nos artigos 5.º e 6.º.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2026, resolve, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026 e dos artigos 3.º, 5.º e n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 359/2025 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 232/2026, de 9 de junho, que aprova o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, aprovar o seguinte:

1. Autorizar o pagamento dos prémios pecuniários aos participantes na 68.ª edição da Feira Agropecuária do Porto Moniz, ocorrida em 2025, às pessoas singulares, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante global de €5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta euros), de acordo com o mapa anexo único à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação orgânica 48 9 50 03 00, programa 44, medida 12, projeto 54010, classificação funcional 42, fonte de financiamento 381, fundo 4381000849, centro financeiro M100714, centro de custo M100A75100, classificação económica, número de cabimento e número de compromisso, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO ÚNICO

N.º	Nome	N.º Gerfip	Valor do Prémio	Classificação Económica	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Adriano José Ribeiro Vieira	1000363497	550,00	D.04.08.02.BH.BB	CY42610673	CY52610786
2	Ângela Marisa Ferreira Damião	1000364574	150,00	D.04.08.02.BH.CC	CY42610674	CY52610787
3	Carlos Ascensão Gouveia Fernandes	1000102601	300,00	D.04.08.02.BH.LO	CY42610675	CY52610789
4	Fátima Del Carmen Pestana	1000342422	250,00	D.04.08.02.BH.KO	CY42610676	CY52610790
5	Humberto Samuel Gonçalves	1000102764	150,00	D.04.08.02.BH.BO	CY42610677	CY52610791
6	João Batista Caldeira Pestana	1000363880	350,00	D.04.08.02.BH.EE	CY42610727	CY52610825
7	João Paulo de Nóbrega	1000143751	150,00	D.04.08.02.BH.CO	CY42610679	CY52610793
8	José Cipriano Nascimento	1000304090	250,00	D.04.08.02.BH.MO	CY42610681	CY52610794
9	José Manuel Gonçalves Teixeira	1000102603	250,00	D.04.08.02.BH.IO	CY42610682	CY52610795
10	José Miguel Serrão Fernandes	1000364575	150,00	D.04.08.02.BH.FF	CY42610683	CY52610797
11	José Vitor Serralha Vasconcelos	1000143753	450,00	D.04.08.02.BH.AA	CY42610684	CY52610798
12	Manuel Gabriel Luís Jardim	1000102598	650,00	D.04.08.02.BH.NO	CY42610685	CY52610799
13	Manuel Norberto da Silva Baptista	1000363501	300,00	D.04.08.02.BH.HH	CY42610686	CY52610801
14	Manuel Rafael da Costa Fernandes	1000102600	150,00	D.04.08.02.BH.GO	CY42610688	CY52610802
15	Manuel Santos Sardinha Açafão	1000102597	250,00	D.04.08.02.BH.HO	CY42610730	CY52610827
16	Nuno Gregório Santos Delgado	1000102661	200,00	D.04.08.02.BH.JO	CY42610689	CY52610803
17	Paulo António Valente Nóbrega	1000144475	150,00	D.04.08.02.BH.EO	CY42610719	CY52610804
18	Ricardo José Pereira França	1000374500	850,00	D.04.08.02.BH.II	CY42610690	CY52610805
19	Sandra Carolina Duarte Ornelas	1000320542	150,00	D.04.08.02.BH.DO	CY42610726	CY52610821
20	Wilson Emanuel Caldeira Gouveia	1000233799	150,00	D.04.08.02.BH.AO	CY42610697	CY52610806
Total			5 850,00			

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 653/2026

Sumário:

Procede à derrogação da parte final do ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2024, de 29 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 73, autorizando um prazo adicional de 60 dias para a formalização da aquisição dos fogos adjudicados no âmbito da oferta pública OPCC 1/2024.

Texto:

Resolução n.º 653/2026

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 846/2024, de 24 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 173, de 29 de outubro, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), foi autorizada a proceder à abertura de um procedimento de oferta pública para a aquisição de fogos, livres de ónus ou encargos, integrados em empreendimentos de habitação coletiva localizados no território da Região Autónoma, para efeitos de atribuição em regime de arrendamento a agregados familiares carenciados, conforme diagnóstico apresentado na Estratégia Regional da Habitação (ERH);

Considerando que nos termos do n.º 2 da referida Resolução, os fogos deveriam ser adquiridos até maio de 2026, por forma a garantir o cumprimento das metas temporais do Investimento RE-C02-i03-RAM, que passavam pela construção e aquisição de 805 fogos até ao 2.º trimestre de 2026, metas essas que foram, entretanto, corrigidas e flexibilizadas no âmbito da reprogramação do PRR português;

Considerando os vários pedidos de prorrogação apresentados pelos adjudicatários da OPCC 1/2024 à IHM, EPERAM, solicitando um prazo adicional para a conclusão das obras e, sobretudo, para a finalização das diligências processuais que permitam a celebração das escrituras públicas que formalizam a venda dos fogos a adquirir;

Considerando que o prazo adicional concedido a coberto da Resolução do Conselho de Governo n.º 532/2026, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 95, de 28 de maio, se revelou insuficiente para a conclusão das diligências acima referidas, justificando-se assim a concessão de um prazo adicional;

Considerando que a concessão desse prazo adicional não comprometerá o cumprimento das atuais metas temporais do Investimento RE-C02-i03-RAM, previstas para 31 de agosto de 2026.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2026, resolve proceder à derrogação da parte final do n.º 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 846/2024, de 29 de outubro, autorizando um prazo adicional de 60 dias para a formalização da aquisição dos fogos adjudicados no âmbito da oferta pública OPCC 1/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 654/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva Atlético da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), mediante o apoio de uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.124,78 €.

Texto:

Resolução n.º 654/2026

Considerando que a Associação Desportiva Atlético da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva Atlético da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Desportiva Atlético da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 1.124,78 € (mil, cento e vinte e quatro euros e setenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	1 124,78 €
TOTAL	1 124,78 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RK.N0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52607655.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)